



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002;

**CONSIDERANDO** que ao Procurador-Geral de Contas incumbe a missão de gerir a regular tramitação dos feitos no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas e que a distribuição processual é contínua, não se interrompendo com a ausência do Procurador, a qualquer título;

**CONSIDERANDO** que os Procuradores de Contas tem direito a 02 (dois) períodos mensais de férias;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas do Amazonas dispõe de serviço de plantão, para questões urgentes e assegurar a continuidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** que no Ministério Público de Contas do Amazonas, cada Procuradoria conta com 01 (um) assessor, 02 (dois) analistas e estagiários;

**CONSIDERANDO** ainda, que o conceito de produtividade envolve a produção de bens, ou execução de serviços, com maior utilidade, o que no âmbito deste Ministério Público de Contas envolve, necessariamente, o atendimento ao comando constitucional da duração razoável dos processos;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS  
Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O órgão que ao fim de cada mês apresentar processos com permanência igual ou maior que 180 (cento e oitenta) dias, não terá indicação para pagamento de produtividade, em tal período, dos servidores ali lotados.

**Parágrafo único.** A permanência de autos processuais por mais de 180 (cento e oitenta) dias em qualquer órgão do Ministério Público de Contas, terá apuração disciplinar de acordo com a legislação que informa a matéria.

**Art. 2º.** Alcançado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Procurador responsável será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a movimentação do processo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2013, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 31 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral